



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.391

Rio Branco-AC, 26-05-2022.

ASSUNTO: Prestação de Contas anual da prefeita de Brasileia, exercício de 2020.

Trata-se de prestação de contas tempestiva da prefeita de Brasileia, exercício de 2020, senhora Fernanda de Souza Hassem Cesar, reunindo seus aspectos de governo (Prefeitura, Fundo de Saúde e Câmara) e de gestão, contabilizada pelo senhor Oseias D'ávila Paula, cuja *instrução*, após renunciada a fase de contraditório, manteve o apontamento das seguintes irregularidades:

- abertura de crédito adicional sem a existência de recursos disponíveis (Lei nº 4.320/64, artigo 43, *caput*);
- diferença de R\$ 0,04 no saldo para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro (Lei nº 4.320/93, artigo 93); e
- divergência no valor registrado nas contas “Bens Móveis” e Bens Imóveis” e respectiva Depreciação no Balanço Patrimonial da Prefeitura e do Fundo de Saúde, sem comprovação por meio da atualização do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis.

Isto posto, e considerando que as contas em questão são julgadas pela Câmara da unidade (RE nº 842.826/DF), concordamos com a emissão do parecer prévio considerando-as irregularidades, a teor, por analogia, do disposto nas letras *a* e *b*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, sem prejuízo de avaliação em tomada de contas especial da concessão de férias e décimo terceiro a agentes políticos, a teor do acórdão nº 10.210/2016-Pleno.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador